

LEI Nº 374

de 26 de novembro de 1956.

**ALTERA O ART. 4º, 8º e 12º DO SEU PARÁ-
GRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 88, DE 27 DE DEZEM-
BRIO DE 1949.-**

**JOSÉ MARIO MONACO, Prefeito Municipal de Santo Gonçal-
ves.**

**FAÇO saber que o Poder Legislativo decretou e eu sancio
no a Lei seguinte:**

**Art. 1º - Ficam alteradas os arts. 4º, 8º -
e 12º no seu parágrafo único, da lei nº 88 de 27 de-
zembro de 1949, ficando com a seguinte redação:**

**Art. 4º - O conselho Municipal de contri-
buintes, na Secção de sua instalação, elegará mediante
votação secreta, o seu Presidente e Vice-Presidente.**

**Art. 8º . Os Membros do conselho Municipal -
de contribuintes, perceberão um quantum por secção, -
fixado anualmente pelo Prefeito, sobre verba consigna-
da em orçamento.**

Art. 12º -

**§ Único - A taxa de que entrará este art., -
paga em forma de selo, não poderá ser inferior a Cr\$ -
5,00 e nem superior a Cr\$ 200,00.**

**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 26 DE DEZEMBRO DE
1956.**

**JOSÉ MARIO MONACO
PREFEITO.**